



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 235, DE 2019

(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-197/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 80 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.80.....

.....

.....

Parágrafo único. Nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 desta Constituição Federal. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 80 da Constituição Federal estabelece a tradicionalmente chamada “linha sucessória do Presidente da República”, dispondo sobre o tema nos seguintes termos:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, cumpre destacar que o Vice Presidente da República é o substituto e o sucessor natural do Presidente da República, sendo, também, o único que o poderá sucedê-lo de forma definitiva nos casos de vaga (ex: morte, renúncia, afastamento por crime de responsabilidade, etc).

Todavia, todas as autoridades referidas no dispositivo supracitado podem funcionar como substitutos do Presidente da República. Essa substituição possui caráter interino, provisório, e só ocorre nos casos de impedimentos temporários do titular do cargo (ex: missões oficiais no exterior, licenças médicas, férias).

Ocorre que os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal estabelecem normas gerais sobre inelegibilidades, as quais se aplicam, entre outros, aos que tenham eventualmente substituído o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito. Oportuno transcrever o teor dos dispositivos constitucionais referidos:

Art. 14.

.....

.....

.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Destarte, sabe-se que são comuns as situações em que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal sejam candidatos à reeleição para os cargos que vinham exercendo ou mesmo para outros cargos.

Entretanto, pela mencionada sistemática prevista na nossa Carta Magna, o Vice Presidente da República que substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito torna-se inelegível para concorrer a outros cargos. No mesmo sentido, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que substituírem eventualmente o Presidente da República nos seus impedimentos também incorrerão nas mesmas hipóteses de inelegibilidade, ainda que tenham assumido o cargo de Presidente da República por apenas um dia, em decorrência do afastamento temporário do titular.

Em razão disso, quando o titular do Poder Executivo está impedido de exercer as suas funções nos seis meses anteriores ao pleito, tornou-se comum os substitutos do Presidente da República programarem agendas fora do Brasil, para não correrem o risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade referidas.

É evidente que a ausência das autoridades que fazem parte da linha sucessória é extremamente prejudicial ao País, seja sob o prisma político e de segurança nacional, seja pelo impacto econômico do reiterado cumprimento de agendas internacionais pelos eventuais substitutos do Presidente da República.

Diante do exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição prevê que o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, sem qualquer risco de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade ora mencionadas.

Pela importância, pertinência e qualidade da proposta de emenda à constituição ora apresentada, solicitamos aos pares a devida celeridade em sua apreciação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado **BALEIA ROSSI**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0235/19

Autor da Proposição: BALEIA ROSSI E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2019

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para dispor que, dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, o Vice Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal poderão substituir eventualmente o Presidente da República, não se aplicando nesta hipótese os casos de inelegibilidade a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	009
Fora do Exercício	003
Repetidas	074
Ilegíveis	011
Retiradas	000
Total	283

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
5	AÉCIO NEVES	PSDB	MC
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
8	ALIEL MACHADO	PSB	PR
9	ALUISIO MENDES	PSC	MA
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
12	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
13	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ÁTILA LINS	PP	AM
16	ÁTILA LIRA	PP	PI
17	BACELAR	PODE	BA
18	BALEIA ROSSI	MDB	SP
19	CACÁ LEÃO	PP	BA
20	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP

21	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
22	CARLOS BEZERRA	MDB	MT
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
24	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CELSO MALDANER	MDB	SC
27	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
28	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
29	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
30	CHIQUELHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
31	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
32	CORONEL TADEU	PSL	SP
33	CRISTIANO VALE	PL	PA
34	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
37	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
38	DARCI DE MATOS	PSD	SC
39	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
40	DAVID SOARES	DEM	SP
41	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DENIS BEZERRA	PSB	CE
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
48	DULCE MIRANDA	MDB	TO
49	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
50	EDIO LOPES	PL	RR
51	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELCIONE BARBALHO	MDB	PA
55	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
56	ENRICO MISASI	PV	SP
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	MDB	SE
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FLAVIANO MELO	MDB	AC
64	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
65	FRANCISCO JR.	PSD	GC
66	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
67	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
68	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
69	GIL CUTRIM	PDT	MA

70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GILSON MARQUES	NOVO	SC
73	GIOVANI FELTES	MDB	RS
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
76	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
77	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
78	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
79	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MC
80	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
81	HERMES PARCIANELLO	MDB	PR
82	HILDO ROCHA	MDB	MA
83	HUGO LEAL	PSD	RJ
84	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
85	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
86	JÉSSICA SALES	MDB	AC
87	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
88	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
89	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
90	JORGE SOLLÁ	PT	BA
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
93	JOSÉ RICARDO	PT	AM
94	JUAREZ COSTA	MDB	MT
95	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
97	JUNIO AMARAL	PSL	MC
98	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
99	JÚNIOR MANO	PL	CE
100	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
101	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
102	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
103	LEDA SADALA	AVANTE	AP
104	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
105	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
106	LINCOLN PORTELA	PL	MC
107	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
108	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
109	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
110	LUIS TIBÉ	AVANTE	MC
111	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
112	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
113	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
114	MARCELO BRUM	PSL	RS
115	MARCELO RAMOS	PL	AM
116	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
117	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
118	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA

119	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
120	MARCON	PT	RS
121	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	MDB	PI
122	MARGARETE COELHO	PP	PI
123	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
126	MARX BELTRÃO	PSD	AL
127	MAURÍCIO DZIEDRICKI	PTB	RS
128	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
129	MAURO LOPES	MDB	MG
130	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
131	NERI GELLER	PP	MT
132	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
135	ODAIR CUNHA	PT	MG
136	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
137	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
138	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
139	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
140	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
141	PAULO GANIME	NOVO	RJ
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
143	PAULO RAMOS	PDT	RJ
144	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
145	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
146	PEDRO PAULO	DEM	RJ
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	RAUL HENRY	MDB	PE
149	RICARDO GUIDI	PSD	SC
150	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
151	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
152	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
155	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
156	RUBENS OTONI	PT	GC
157	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
158	SANTINI	PTB	RS
159	SERGIO SOUZA	MDB	PR
160	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
161	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
162	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
163	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
164	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
165	TABATA AMARAL	PDT	SP
166	TADEU ALENCAR	PSB	PE
167	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDADE	TO

168	TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
169	TITO	AVANTE	BA
170	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
171	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
172	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
173	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VERMELHO	PSD	PR
176	VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
177	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
178	VINICIUS POIT	NOVO	SP
179	VITOR LIPPI	PSDB	SP
180	WELITON PRADO	PROS	MC
181	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
182	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
183	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
184	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
185	ZÉ VITOR	PL	MC
186	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito,

Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993\)](#)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....
Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
